

Cargo: Papiloscopista – M2 Tangara da Serra (Vagas: CR / 40 horas semanais)	
1 Ligia Da Silva	Aprovado
2 Renata Dias De Almeida	Classificado
3 Leonardo De Oliveira Leite	Classificado
4 Maria Elena Floreze	Classificado
5 Edna De Araújo Dantas Henkes	Classificado

Cargo: Papiloscopista – M3 Colider (Vagas: CR / 40 horas semanais)	
1 Ildefonso Soares De Oliveira	Aprovado
2 Cleide Alves Dos Santos	Classificado
3 Marcelo Rodrigues De Oliveira	Classificado

Cargo: Papiloscopista – M4 Rondonópolis (Vagas: CR / 40 horas semanais)	
1 Vilma Savian	Classificado
2 Josuelina Martins De Siqueira	Classificado
3 Carla Adriana das M. Struck	Classificado
4 Luceliza Matos Rocha	Classificado
5 Saulo Oliveira Da Silva	Classificado

Cargo: Papiloscopista – M5 Barra do Garças (Vagas: CR / 40 horas semanais)	
1 Zenia Tavares Bueno	Classificado
2 Antonio Sérgio G. Franco Neto	Classificado
3 Marcus Marques De Farias	Classificado
4 Rodrigo Ibiapino Ribeiro Morais	Classificado
5 Andréia Oliveira Mendonça	Classificado

Cargo: Papiloscopista – M6 Cáceres (Vagas: CR / 40 horas semanais)	
1 Valtemir Castanheira Faria	Classificado
2 Elisangela Matos Ferreira	Classificado
3 Joel Alvarenga Batista	Classificado
4 Vania Regina Silva Costaldi	Classificado
5 Rosa Maria Ramos Leite De Souza	Classificado

Cargo: Papiloscopista – M7 Cuiabá (Vagas: CR / 40 horas semanais)	
1 Maricilva De Moraes Amorim	Classificado
2 Regina Lemes Daltro	Classificado
3 Leidiane Cristina S.C. Cunha	Classificado
4 Valtemir Castanheira Faria	Classificado
5 Jeferson Gonçalves de Reis	Classificado
6 Daniel Neis	Classificado
7 Diva Maria Da Silva Campos Prado	Classificado
8 João Ozelito Bueno	Classificado
9 Jassim Miranda Garcia Da Silveira	Classificado
10 Cleide Borges Leite	Classificado
11 Jose Marcelo Nunes De Souza	Classificado
12 Robson Martins De Carvalho	Classificado
13 Benedita Ilene Da Veiga	Classificado
14 Elizandra Rodrigues Durigon	Classificado
15 Vanderléia adriana v. De almeida	Classificado
16 Eda Lúcia Da Silva	Classificado
17 Dalbro Monge Dos Santos	Classificado
18 Jane Arruda Miguel Ahy	Classificado
19 Tatiana Codemartori Martinelli	Classificado
20 Veridiana Leticida Doneda	Classificado
21 Danielly Cristina D'Ávila Barros	Classificado
22 Everson Manoel Da Mata	Classificado
23 Rosângela Kátia Oliveira Silva	Classificado
24 Roberval Silva	Classificado
25 Evandro Lima Inácio	Classificado

Os candidatos aprovados deverão comparecer na sede da SEJUSP/POLITEC localizada na Avenida Transversal, S/N, Bloco B, Anexo 2, 2º Piso, Bairro Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, para assinatura dos contratos de servidor temporário;

Os convocados terão o prazo de 04 (quatro) dias úteis, a contar da circulação deste, para se apresentarem munidos da documentação exigida para a formalização dos contratos, conforme o disposto no item 14 do Edital publicado no D.O.E. de 28/01/08, sendo que o não atendimento de quaisquer das exigências editalícias implicará na desclassificação dos respectivos candidatos.

Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em Cuiabá, 26 de fevereiro de 2008.


CARLOS BRITO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PM / MT

POLÍCIA MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 001/DARH/2008 – Cuiabá-MT, 26 de Fevereiro de 2008

Dispõe sobre o credenciamento de empresas, devidamente constituídas como pessoas jurídicas, especializadas na realização de avaliações psicológicas.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares conferidas pelo inciso VI, do Artigo 6º do R-100, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15 de abril de 1977, e considerando que:

- o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, trata como sendo inexigível a licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição;

- existe a necessidade premente da contratação de empresas especializadas na realização de avaliações psicológicas em candidatos classificados em concurso público realizado pela PMMT, sendo inviável a realização de licitação, uma vez que adotado este procedimento ocorreria a contratação de uma única empresa vencedora, o que não atenderia às necessidades da Instituição;
- o sistema de credenciamento é um procedimento regular, com previsão legal, utilizado por órgãos públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive pela Previdência Social;
- a legalidade do sistema de credenciamento, no âmbito da saúde, utilizando-se do processo de inexigibilidade de licitação, está consagrada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no processo nº 187210-9-94; Considerando o art. 199, da Constituição Federal;
- considerando que o credenciamento de vários prestadores é a melhor forma de proporcionar ao candidato dos concursos da PMMT, o direito de escolha, e de satisfação nas ações e serviços prestados;
- considerando ainda, que o sistema de credenciamento, deve ser norteado pelos princípios elevados no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o que a reverte de licitude;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os requisitos a serem adotados para o credenciamento de empresas especializadas na realização de avaliações psicológicas, para prestação de serviços à Polícia Militar do Estado de Mato Grosso quando da ocorrência de concursos públicos, aplicando-se as avaliações determinadas pela Diretoria Adjunta de Recursos Humanos da PMMT.

Parágrafo único - O credenciamento será processado e controlado pela Diretoria Adjunta de Recursos Humanos, cabendo ao seu Diretor a emissão de todos os atos administrativos necessários a sua efetivação.

Art. 2º - O serviço será prestado por pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, mediante prévia celebração de Contrato de Prestação de Serviços.

Art. 3º - Para iniciar o processo de credenciamento, o Diretor da Diretoria Adjunta de Recursos Humanos publicará no Diário Oficial do Estado, um aviso de chamamento que estabelecerá as condições para o credenciamento e os locais da prestação do serviço, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º Caso ocorra a necessidade de credenciamento de mais empresas, mediante análise do Diretor da Diretoria Adjunta de Recursos Humanos, este poderá, de ofício, reiniciar o processo de credenciamento, motivando seu ato.

Art. 5º - Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado encaminhará um requerimento, conforme descrito no aviso de chamamento, instruído pela documentação de habilitação descrita nos artigos 6º ao 9º desta Resolução, que será autuado na forma de processo, com numeração cronológica anual.

Parágrafo único - O requerimento será apresentado sem emendas ou rasuras, redigido com clareza, devidamente datado e assinado, e conter, dentre outros, os seguintes itens:

- declaração de que conhece os termos do Aviso de Chamamento publicado no Diário Oficial do Estado;
- declaração de que se submete às normas técnicas emitidas pelo Conselho Regional de Psicologia 14 (CRP-14), relativas à aplicação de avaliações psicológicas, bem como a esta Resolução;
- indicação dos dias e horários de atendimento, bem como instalações, equipamentos e quadro de pessoal técnico-especializado próprio;
- indicação das regiões da Polícia Militar que tem condições de prestar o serviço, conforme estabelecido no Aviso de Chamamento.

Art. 6º - A habilitação será processada em conformidade com os artigos 27 a 32 da Lei Federal 8.666/93 e referir-se-á a:

- habilitação jurídica;
- qualificação técnica;
- regularidade fiscal;
- qualificação econômico-financeira.

Art. 7º - A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Art. 8º - A qualificação técnica será comprovada com os seguintes documentos:

- registro da empresa no CRP com anotação de responsabilidade técnica;
- alvará de funcionamento emitido pela municipalidade.

Art. 9º - Deverá ser apresentada a seguinte documentação, concernente à regularidade fiscal:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Quanto a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos e Tributos e Contribuições Federais) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei.

Art. 10 - A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Art. 11 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou membro da comissão de licitação ou em publicação em órgão da imprensa oficial, e serão juntados ao processo de credenciamento.

Parágrafo único - Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC), respeitando-se a data de validade dos documentos ali consolidados.

Art. 12 - Para os fins desta Resolução, considerar-se-ão habilitados apenas as empresas que apresentarem toda a documentação regular exigida e dentro do prazo determinado pelo aviso de chamamento;

Art. 13 - Cumpridas as exigências legais referentes à habilitação, será emitido parecer técnico por Oficiais Psicólogos da PMMT, quanto à viabilidade do credenciamento, enfocando